



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210

CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

Site: www.impar.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

CONTRATO nº 001/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações,
Lei complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.508.160/0001-60, com sede na Rua: Rui Barbosa, 242 – Centro, Riachinho/MG. CEP.: 38.640-000, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. Geraldo Rodrigues da Silva doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **Libertas e Associados LTDA** com sede e foro nesta Capital, estabelecida Av. Luiz Paulo Franco, 500, 13º andar, sala 1303 – Belvedere, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº.04.820.885/0001-26 neste ato representado por sua sócia-gerente Sra. Débora Drumond Guimarães Souto Dianese, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contrato tem como objeto o acompanhamento e assessoria da gestão do regime incluindo a elaboração da Avaliação Atuarial de 2020, segundo padrões atuariais e portarias do MPAS, pareceres jurídicos, e orientação quanto ao planejamento financeiro, por meio das melhores técnicas e em conformidade com a legislação específica. Os trabalhos consistirão no descrito abaixo.:

1. Avaliação Atuarial

1.1. Contempla os serviços citados abaixo em atendimento completo da parte atuarial conforme portaria 464/2018.

Realização de 01 (uma) visita técnica presencial semestral, em data previamente combinada com o instituto;

Emissão de relatório que contenha as atividades desenvolvidas durante a visita técnica em até 5 (cinco) dias úteis.

Elaboração de Avaliação Atuarial e preenchimento do DRAA.

Elaboração e revisão da Nota Técnica Atuarial.

Modelagem do Plano de Custeio incluindo elaboração de cenários de Segregação de Massa, caso solicitado.

Elaboração de Projeções Atuariais.

Análise crítica e verificação de consistência da Base de Dados.

Elaboração de Pareceres Atuariais junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Apresentação na sede da contratante dos resultados da Avaliação Atuarial pelo atuário



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210

CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

Site: www.impar.mg.gov.br

responsável.

Emissão de relatório de Gestão Atuarial de periodicidade trimestral contendo, no mínimo:

- Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;
- Assessoria na elaboração da Política de Investimentos do RPPS com foco na gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;
- Adequação do Plano de Custeio do RPPS em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
- Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;
- Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
- Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, e consequente evolução do Índice de Cobertura do Passivo;
- Constituição do Fundo de Oscilação de Risco e Fundo Garantidor de Benefício em função dos Regimes Financeiros adotados;
- Estudo do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento salarial;
- Elaboração de Plano de Custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo;
- Elaboração de estudo técnico para equacionamento do déficit;
- Apresentação de estudos atuariais e previdenciários em audiências públicas municipais.

1.2. A assessoria Jurídica contempla os serviços:

Consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito previdenciário, on-line, via web ou e-mail, englobando 01 (uma) visita técnica presencial semestral, em data previamente combinada com o instituto;

Consultoria na simulação de benefícios, na concessão e revisão de processos de aposentadoria e pensão;

Análise e alterações projetos de lei de fixação de alíquotas/emissão de pareceres, respostas aos questionamentos do instituto e do conselho do instituto;

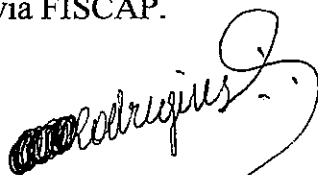
Adequação da legislação do Instituto às regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários;

Emissão de pareceres sobre processos de aposentadoria e pensão (concessão e revisão);

Simulação e cálculo dos valores dos benefícios;

Elaboração de recursos administrativos referentes às diligências abertas relativos aos benefícios informados via FISCAP.





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210

CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

Site: www.impar.mg.gov.br

2. SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Compete à **CONTRATADA**, executar no exercício de suas atividades, os serviços prestados aqui contratados com a estrita observância às leis vigentes e de conformidade com a mesma, bem como, assinará os documentos que a legislação pertinente às entidades de previdência considera exigível ao técnico responsável.

3. TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:

a) Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas na Cláusula Primeira.

b) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação referente às visitas necessárias ao IMPAR.

c) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.

d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE**.

e) Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto da contratação, sem a prévia autorização dada pelo **CONTRATANTE** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

4. QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações necessárias à realização dos serviços.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210

CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

Site: www.impar.mg.gov.br

5. QUINTA – DO PRAZO E VALOR

5.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data 01/04/2020 á 31/03/2021, com valores mensais de **R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)** totalizando um valor global contratado de **R\$11.880,00 (Onze mil e oitocentos e oitenta reais)**

6. SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando à lei econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

6.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

7. SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE

7.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

8. OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação

Assinatura

Assinatura



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210

CNPJ: 05.508.166/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

Site: www.impar.mg.gov.br

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

8.1.2 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços arrolados na Cláusula Terceira desta Carta-Contrato, a contar da notificação entregue por escrito pelo **CONTRATANTE**. A partir do quinto dia corrido de atraso, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

8.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Riachinho/MG o bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

8.2. A multa prevista terá caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9. NONA - DA RESCISÃO

9 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula oitava deste Termo.

10. DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará a Dotação Orçamentária:

03.01.01.09.122.0901.6001.3.3.90.35.00

03.01.01.09.122.0901.6001.3.3.90.39.00.

e

5



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210

CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

Site: www.impar.mg.gov.br

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riachinho, 16 de Abril de 2020.

LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA

DÉBORA DRUMOND GUIMARÃES SOUTO DIANESE

Instituto Mun. de Prev. e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho

IMPAR

Geraldo Rodrigues da Silva
Superintendente - IMPAR
Riachinho - MG

TESTEMUNHA:

Anna Paula Souza Santos
CPF: 736.876.181-53

TESTEMUNHA:

CPF: